

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 042/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal De Obras Públicas – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, casado, administrador, matrícula funcional nº 28311305, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **ESTRUTURAL CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.373.485/0008-60**, sediada na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Sr. **Luiz Alberto Miranda**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Muriaé/MG, conforme (atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos em fl.188/194) doravante designado **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 018/2026, Pregão Eletrônico n.º 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 042/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado dos tipos bombeado e convencional, com resistência de 20 mpa e 30 mpa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP do Município de Barbacena, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 146/150), parte integrante do **Processo nº 018/2026 – Pregão Eletrônico n.º 003/2026**.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2005617	M³	60	LV	Concreto usinado - CONCRETO USINADO	R\$ 498,19	R\$ 29.891,40

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

**Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026**

					BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953).		
2	2005617	M <sup>3</sup>	40	LV	Concreto usinado - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953).	R\$ 461,45	R\$ 18.458,00
3	2005617	M <sup>3</sup>	100	LV	Concreto usinado - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953).	R\$ 529,82	R\$ 52.982,00
4	2005617	M <sup>3</sup>	50	LV	Concreto usinado - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953).	R\$ 490,28	R\$ 24.514,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 125.845,40</b>

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** Termo de Referência (fls.146/150);

**1.3.2.** DRO nº 428/2026 (fls. 256);

**1.3.3.** Edital OU Aviso de Contratação Direta (fls. 160/177);

**1.3.4.** A proposta do **CONTRATADO** (fls.185);

**1.3.5.** Ato de adjudicação e homologação (fls.231);

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze)meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**2.1.1.** Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

**Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026**

- 2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, V, VII E XVII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 428/2026 (fl.256)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

- 15.451.0018.1.034 OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM  
3.3.90.30 - Material de Consumo (193) – Fontes: 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000 / 1.753.000.0000
- 15.451.0017.1.031 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL  
3.3.90.30 - Material de Consumo (161) – Fontes: 1.500.000.0000 / 1.501.000.0000 / 1.753.000.0000

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 125.845,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O pagamento será na forma da Lei, e em conformidade com a DRO nº 428/2026 (fl.256).
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em 05/03/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)**

**8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)**

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

- 8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2.** Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.
- 8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6.** Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

**8.1.10.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

**8.1.10.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

**8.1.10.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**8.1.10.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.11.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**8.1.14.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.

**8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

- 8.1.16.** Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
BASTA 2020 - 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

**Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026**

**8.1.25.** Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.26.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)**

**8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**8.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.

**8.2.4.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**8.2.6.** Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

**8.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

[www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

- 8.2.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9.** Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
SECTAD 2016 - 2023  
PREFEITURA DE BARBACENA

**Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**9.2.1. Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.4. Multa:**

**9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta cláusula, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

**9.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" desta cláusula, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

**9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea "b" desta cláusula, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

[www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

- 9.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” desta cláusula a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato.
- 9.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” desta cláusula, a multa será de 1 % a 4 % do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.7.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - 9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

**Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026**

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.10.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12.** Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

- 10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2.** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

- 11.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do Contrato, respectivamente: **José Roberto Dias Junior, Roberto Pompeu Canton, Yuri Philippe Pinto da Costa e Romeo da Silva Marinho**, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)**

14.1. Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

17.1. A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 018/2026

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 27 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO  
SOARES DO  
NASCIMENTO:1046554  
1666

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO SOARES DO  
NASCIMENTO:10465541666  
Dados: 2026.04.29 14:13:52  
-03'00"

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS VINICIUS DE SOUZA**  
Data: 29/04/2026 11:25:59-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Marcos Vinícius de Souza**  
Secretaria Municipal de Obras Públicas –  
SEMOP  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ ALBERTO MIRANDA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

**Luiz Alberto Miranda**  
ESTRUTURAL CONCRETO LTDA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
C  
2) \_\_\_\_\_  
C

Nº Sequencial:



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2026

2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura	R\$ 110.718,00
2.3.1 edital de premiação cultura viva	R\$ 110.718,00
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 110.718,00</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 110.718,00</b>

### Resumo das Metas Exercício 2026

<b>Meta 3 - Custo operacional</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>
<b>3.2 Gestão e operacionalização</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>
3.2.1 edital de chamamento de pareceristas	R\$ 44.287,38
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>

<b>Total</b>	<b>R\$ 885.747,31</b>
--------------	-----------------------

### Resumo das Metas Exercício 2027

<b>Meta 1 - Ações Gerais</b>	<b>R\$ 820.023,12</b>
<b>1.1 Fomento Cultural</b>	<b>R\$ 820.023,12</b>
1.1.1 Edital de Fomento Cultural	R\$ 420.023,12
1.1.2 Edital virado cultural	R\$ 200.000,00
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 820.023,12</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 820.023,12</b>

### Resumo das Metas Exercício 2027

<b>Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva</b>	<b>R\$ 221.436,83</b>
<b>2.1 Fomento a projetos de Pontos de Cultura</b>	<b>R\$ 110.718,83</b>
2.1.1 edital de fomento cultura viva	R\$ 110.718,83
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 110.718,83</b>
<b>2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura</b>	<b>R\$ 110.718,00</b>
2.3.1 edital de premiação cultura viva	R\$ 110.718,00
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 110.718,00</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 110.718,00</b>

### Resumo das Metas Exercício 2027

<b>Meta 3 - Custo operacional</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>
<b>3.2 Gestão e operacionalização</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>
3.2.1 edital de chamamento de pareceristas	R\$ 44.287,38
<b>Soma das Atividades</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>
<b>Soma das ações</b>	<b>R\$ 44.287,38</b>

<b>Total</b>	<b>R\$ 885.747,31</b>
--------------	-----------------------

Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

Secretária: Tatiana Filardi Campos

### RETIFICAÇÃO

#### 1º RETIFICAÇÃO – EDITAL de chamamento público Nº 001/2026 - SEDEC

Na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e - DOB, em EDITAL Nº 001/2026 do dia 24/04/26, na pasta da SEDEC, passa a vigorar com a seguinte redação abaixo, mantendo os demais termos do EDITAL inalterados:

#### “6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser entregues até às 15h59 do dia 30 de abril de 2026, por meio do endereço eletrônico sme@barbacena.mg.gov.br

6.2. O e-mail deverá ter como assunto (PROPOSTA PARA PATROCÍNIO EVENTO REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRÁTICA).

6.3. A análise das propostas será feita em sessão pública no dia 30 de abril de 2026, na sede da SEDEC, situada à Praça Presidente Antônio Carlos, nº 15, Loja - Centro, Barbacena – MG, às 16h.”

Barbacena, 29 de abril de 2026.  
Tatiane Filardi de Campos  
Secretária Municipal de desenvolvimento Econômico

Publique-se na forma da lei  
Cristiane da Silva Carvalho Queiroz  
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edeimon Marco Pereira

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 042/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal De Obras Públicas –SEMOP. Contratada: ESTRUTURAL CONCRETO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.485/0008-60. Processo Licitatório nº 018/2026– Pregão Eletrônico n.º 003/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado dos tipos bombeado e convencional, com resistência de 20 mpa e 30 mpa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP do Município de Barbacena. Valor total: R\$ 125.845,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 29/04/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), Luiz Alberto Miranda (Contratada). Gerência e Fiscalização: José Roberto Dias Junior, Roberto Pompeu Canton, Yuri Philippe Pinto da Costa e Romeo da Silva Marinho.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar para atender a demanda judicial nº 100XXXXXX.2025.X.XX.00XX, o qual beneficiou o usuário a receber suplemento alimentar, que serão fornecidos pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbacena/MG. Empresa vencedora: IMPERIO PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 57.296.606/0001-33 - Lote 01: Valor Unitário R\$ 48,98 - Valor Total R\$ 14.102,24. Homologado em 16/04/2026. Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

Extrato de Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nºs 016/2025, 017/2025, 020/2025, 021/2025, 022/2025, 023/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 32/2025, 33/2025, 34/2025, 36/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 43/2025, 44/2025, 45/2025, 35/2025, 91/2025, 92/2025, 93/2025, 95/2025 e 96/2025. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Processo Licitatório nº 192/2024 - Pregão Eletrônico nº 098/2024. Objeto: Na forma da Lei nº 14.133/2021 no Decreto nº 11.462/2023 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao AJUSTE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA às Atas de Registro de Preço relacionadas, cujo objeto é